

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Direito/CCJE

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual

PLANO DE TRABALHO

Professor Visitante Brasileiro

I – Motivação e Justificativa: como consta na exposição de motivos;

II – Tema: abordagem analítica da norma jurídica processual;

III – Explicação

É muito comum em nosso cotidiano e sem que nos apercebamos disso, empregamos palavras como ‘norma’, ‘regra’, ‘lei’, ‘princípio’, em contextos os mais sortidos e com diferentes conotações (muitas vezes absolutamente desconectas entre si).

Em que pese a arbitrariedade do signo, a comunicação daquilo que se quer denotar – qualquer que seja o contexto – por cada uma daquelas palavras só se torna possível se, em dada comunidade linguística, houver um mínimo denominador comum para cada um dos casos de uso encontrados.

Para ilustrar o ponto e facilitar a compreensão do que vem de ser dito: não faria o menor sentido (e assim seria fadada ao insucesso) qualquer tentativa de comunicação em que todos os objetos de um universo finito de coisas fossem denominados ‘regra’.

Nesse cenário, chamar a um livro de ‘regra’, a uma bola de futebol de ‘regra’, a um aspirador de pó de ‘regra’ e assim por diante não permitiria, a quaisquer interlocutores participantes desse verdadeiro caos linguístico, distinção de ordem alguma e, de conseguinte, nenhuma atribuição de identidade (logo nenhum *discrímen* entre) quaisquer objetos.

É de se intuir, portanto, que haja ou deva haver um ponto de comunhão semântica para cada caso de uso de palavras como aquelas. Eis o primeiro dos objetivos desta pesquisa, os quais passo a apresentar no tópico seguinte.

IV – Objetivos Gerais

Verificar se em nossa comunidade linguística (e assim também nos equivalentes em outros idiomas), palavras como regra apresentam algum ponto – mínimo que seja – de comunhão semântica quando empregadas em cenários notoriamente distintos como o das “regras do jogo de futebol”, o das “regras do jogo de xadrez”, o das “regras de etiqueta”, o das “regras morais”, o das “regras jurídicas”. Assim também com ‘normas’, ‘leis’, ‘princípios’. Um problema que desde logo se impõe é aquele de se saber se o comum a todos esses verbetes, quando utilizados em contexto prescritivo, é a promessa de algum

tipo de sanção para a hipótese de seu descumprimento. Será isso, então, que faz de algo uma norma? Com que largueza haveríamos de utilizar o termo sanção para justificar hipótese como essa? Esses os primeiros e mais amplos objetivos da pesquisa.

V – Objetivos Específicos

Ao assumir como hipótese que se possa radicar o mínimo denominador semântico daqueles termos na existência de algum tipo de sanção (tomado o termo em larguíssima acepção) como promessa para o descumprimento da conduta prescrita, o passo seguinte será o de verificar que relação possuem entre si (se é que possuem!) aquelas palavras, aqui já empregadas em seus particulares casos de uso jurídicos (é dizer, na linguagem prescritiva a que usualmente chamamos “normas jurídicas”).

Assim, procurar-se analisar a estrutura básica dos diferentes tipos de normas jurídicas, investigando que coisas usualmente vêm denominadas ‘regra’ e aquilo a que se costuma chamar ‘princípio’. Em sendo possível distinção dessa ordem, inevitável questionar se ‘regras’ e ‘princípios’ coparticipam de algum modo disso que vimos chamando mínimo denominador semântico da norma jurídica. Quando reduzimos a semântica a seu tónus mínimo, chegamos à estrutura lógica, à forma e desse ponto à sintaxe da linguagem prescritiva.

Em suma, o escopo do projeto é esmiuçar os mais variados casos de emprego daquelas palavras em busca deste lugar a que todas confluem, essa(s) suposta(s) (ainda não demonstrada[s]) estrutura(s) lógica(s) comum(ns). Atingido esse ponto, estará estabelecida a premissa que permitirá uma taxionomia dos diferentes *tipos* de normas, de seus diferentes modos de atuação e coerção, e, já dentro desse novo corte, o(s) modo(s) de atuação e a(s) estrutura(s) lógica(s) da norma jurídica no campo da linguagem prescritiva processual.

VI – Atividades do Professor Visitante

- 1)ministrar a disciplina Teoria da Norma Processual junto ao mestrado ou outra disciplina afim com o tema proposto;
- 2)ministrar aulas de teoria geral do processo e/ou de processo civil junto à graduação, até o limite da carga horária contratada (40 hrs. semanais);
- 3)registrar, desenvolver e concluir projetos de pesquisa na área de direito processual, agregando alunos da graduação e do mestrado;
- 4)participar de eventos ofertados pelo Programa, como organizador, debatedor e/ou palestrante;
- 5)produzir artigos de excelência e publicá-los em revistas Qualis A1 e A2;
- 6) participar das reuniões do Colegiado Acadêmico do PPG e da Câmara do Departamento de Direito (embora sem direito a voto e sem contagem para quórum).